DELIBERAÇÃO AC01 - 940/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4095/2017
PROTOCOLO	: 1792666
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADA	: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
VALOR	: R$ 304.127,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO DE SEGURO – CONTRATO ADMINISTRATIVO –FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2016 e da formalização do contrato nº 135/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2016, formalização do contrato nº 135/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., tendo como objeto a contratação de Serviço de Seguro Aeronáutico, para cobertura de "CASCO" para Aeronave Helicóptero, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo-CGPA/SEJUSP/MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise nº. 12301/2017 (peça 23), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 053/2016) e do instrumento contratual (Contrato nº 135/2016), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer nº. 25897/2017 (peça 24), no qual opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (Contrato nº 135/2016), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2016, atende às imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N° 054/2016.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 135/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 135/2016, nos termos do artigo 120, inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.MHPC-LMS